

**RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 072 de 10 de outubro de 2019.**

**“Dispõe sobre a criação do Grupo Técnico de Acompanhamento da atualização e complementação do Plano de recursos hídricos da região hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Maricá e Jacarepaguá – GTA-Plano.”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos é um dos Instrumentos de Gestão constantes na Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999 e utilizado como norteador para ações estratégicas de uma Bacia Hidrográfica;

Considerando a Resolução CBH BG nº 62/2018 de 31 de outubro de 2018 que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica V na Atualização e Complementação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá;

Considerando a Meta 2.2 “Plano de Recursos Hídricos” do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão INEA x AGEVAP nº 02/2017 com interveniência do CBH-BG;

Considerando o Programa 4.1.1. Financiamento para revisão e implementação do PDRH do Plano de Aplicação Plurianual do CBH-BG (2019 / 2022) aprovado pelo Comitê através de sua Resolução nº 065/2018 e alterado pela Resolução n.º 068/2019;



Considerando a necessidade da revisão do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e da complementação do Plano com os sistemas Lagunares da RH-V, incluindo os Planos de Manejo de Usos Múltiplos das Lagoas e

Considerando a previsão de contratação de empresa que realizará a revisão do Plano e a importância do Comitê acompanhar junto à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e à empresa que será contratada, o desenvolvimento das atividades inerentes ao trabalho. **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico de Acompanhamento da atualização e complementação do Plano de recursos hídricos da região hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Maricá e Jacarepaguá – GTA-Plano.

Art. 2º O GTA-Plano será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições:

- a) 1(um) representante da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do CBH-BG;
- b) 1 (um) representante da Diretoria do CBH-BG
- c) 1(um) representante do Subcomitê Trecho Oeste da Baía de Guanabara;
- d) 1(um) representante do Subcomitê Trecho Leste da Baía de Guanabara;
- e) 1(um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar de Jacarepaguá;
- f) 1(um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas;
- g) 1(um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar de Itaipu-Piratininga;
- h) 1(um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar de Maricá-Guarapina;
- i) 1(um) representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ; e
- j) 1(um) representante da AGEVAP.

§ 1º. A composição do GTA-Plano deverá respeitar a paridade entre os segmentos de usuários, poder público e sociedade civil.

§ 2. A Secretaria do CBH-BG deverá solicitar às instâncias supracitadas, a indicação dos respectivos representante, que farão parte da composição do GTA-Plano



Art. 3º Compete ao GTA-Plano acompanhar a atualização e complementação do Plano de recursos hídricos da região hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Maricá e Jacarepaguá, além dos Cadernos de Ação dos Subcomitês; opinar e oferecer subsídios quanto à análise dos produtos apresentados;

Art. 4º O GTA-Plano possui caráter temporário e terá duração de 25 (vinte e cinco) meses a partir da assinatura do contrato com a empresa que realizará a atualização e complementação do Plano de recursos hídricos da região hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Maricá e Jacarepaguá

Art. 5º O prazo de atuação do GTA-Plano será compatível com o prazo de contratação do Plano de Bacia e terá sua vigência automaticamente ampliada no caso de celebração de termo aditivo de prazo entre a AGEVAP e a contratada, sendo o período de ampliação correspondente à prorrogação do prazo contratual

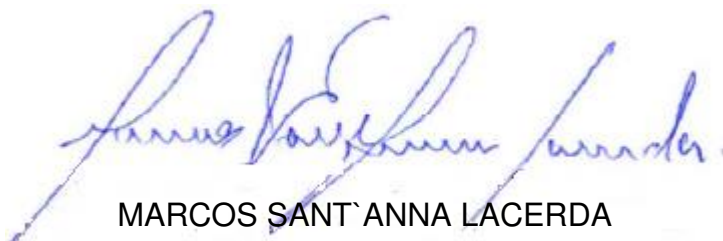
Parágrafo único: O GTA-Plano poderá ser ampliado por deliberação do CBH-BG;

Art. 6º A coordenação e a coordenação substituta deste GTA-Plano será exercida por representantes da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG) do CBH-BG

§ 1º. O Coordenador do GTA-Plano ficará responsável pela interlocução com a Secretaria do CBH-BG para instruí-lo quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo GTA-Plano.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro/RJ, 072 de outubro de 2019.



MARCOS SANT'ANNA LACERDA

**Presidente do Comitê Baía de Guanabara**